



RESOLUÇÃO Nº 364-CAS/FACOM/UFMS, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelecer as normas complementares que regerão as eleições para a escolha dos representantes docentes que comporão os Colegiados de Curso, bem como dos Coordenadores de Curso dos cursos de graduação da Faculdade de Computação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o biênio 2022-2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50 do Estatuto da UFMS, no art. 14 do Regimento Geral da UFMS, na Resolução nº 31 - COUN/UFMS, de 8 de maio de 2020, na Portaria nº 1.262-RTR/UFMS de 3 de novembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029023/2022-57, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º. Estabelecer as normas complementares que regerão a eleição para a escolha do Coordenador de Curso do curso de graduação de Sistemas de Informação da Faculdade de Computação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para complementação de mandato para o biênio 2022-2024.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições para Coordenador de Curso do curso de graduação de Sistemas de Informação da Faculdade de Computação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, será composta pelos docentes Hudson Silva Borges, matrícula Siape 19941xxx (Presidente); Vanessa Araujo Borges, matrícula Siape 3059xxx; Luciano Édipo Pereira da Silva, matrícula Siape 2086xxx e pelo técnico administrativo Paulo Rogerio da Silva, matrícula Siape 1821xxx.

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

- I – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Eleição objeto desta Resolução e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho de Faculdade para deliberar sobre a impugnação da candidatura;
- II – divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação on-line, em até dois dias antes da data da realização do Processo de Eleição, em conjunto com a Agetic;
- III - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;
- IV - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição; e
- V - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa ao Diretor da Faculdade de Computação das atas dos trabalhos e dos mapas de apuração.

Art. 4º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema eVotação UFMS;
- II – proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Eleição;
- III - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos no painel de votação do Sistema e-Votação.

CAPÍTULO II DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 5º. Poderão ser candidatos para **Coordenador de Curso** os membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-



graduação **stricto sensu** do Curso, lotados na Faculdade de Computação.

§1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º Somente poderão se inscrever para concorrer ao cargo de Coordenador de Curso os docentes componentes do Colegiado de Curso.

§3º Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso e para a função de Coordenador de Curso, que já tenha tido mandato reconduzido.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º O Colégio Eleitoral será composto pelos docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Computação, que ministram disciplinas ao Curso, no ano letivo vigente, e pelos estudantes matriculados no Curso.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para tratar de interesses particulares, os professores visitantes, substitutos ou voluntários, os técnicos-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Art. 7º O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

§1º A eleição dos **Coordenadores de Curso** dos cursos de Graduação da Faculdade de Computação será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas 1 candidato.

§2º O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 10º. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 11º. A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 12º. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;

II - número de votos recebidos por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 13º. A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato a Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$$VC = \frac{VD}{ND} \times 70 + \frac{VA}{NA} \times 30, \text{ onde:}$$

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DE CURSOS

Art. 14º Os interessados em concorrerem como **Coordenador de Curso** deverão inscrever-se, via SEI, por requerimento próprio, das **7h às 18h do dia 14 de setembro de 2022** (horário de Mato Grosso do Sul), comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI, indicando no documento o Curso para qual esta se inscrevendo.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter: nome; matrícula Siape; nome do colegiado para o qual vai se inscrever; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

Art. 15º. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia **15 de setembro de 2022**.

Art. 16º. O prazo para a interposição de recursos relativos ao deferimento ou indeferimento das inscrições encerra-se às **13h do dia 16 de setembro de 2022**, e deverão ser incluídos no processo que trata da presente eleição.

Art. 17º. Havendo recurso a Comissão Eleitoral analisará e divulgará os resultados no dia **19 de setembro de 2022**.

Art. 18º. Fixar o dia **27 de setembro de 2022, de 13h às 19h** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), para a eleição.

Art. 19º. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar os resultados das Eleições ao Presidente do Conselho de Faculdade da Facom, até o dia **28 de setembro de 2022**, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração, para homologação do resultado pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Caso a eleição resulte em empate, a escolha recairá sobre o docente portador de maior titulação e persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 21º. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Faculdade da Facom.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MONGELLI.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 09/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3544165** e o código CRC **5C85CE88**.



CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 3544165

